



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1021/2009 DE 28 DE JULHO DE 2009

“ESTABELECE NORMAS PARA A OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações regularmente constituídas e que estejam em funcionamento no Município de Bom Jesus da Penha com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, tornando-se aptas para receber subvenções sociais, desde que:

- I – Possuam personalidade jurídica;
- II – Estejam em funcionamento regular;
- III – Não remunerem os cargos de sua direção;
- IV – Tenham, como Diretores, pessoas idôneas.

Parágrafo 1º - Os interessados na obtenção da declaração de utilidade pública deverão, através de requerimento, formular pedido ao Chefe do Poder Executivo, exibindo na mesma oportunidade toda documentação exigida prevista nesta Lei.

Parágrafo 2º - O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do Município ou Comarca.

Art. 2º - Os investimentos feitos pelas sociedades civis, associações e fundações com recursos provenientes das subvenções sociais concedidas pelo município, reverterão ao patrimônio público municipal, em havendo dissolução das mesmas.

Art. 3º - O nome e as características da sociedade civil, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos pelo município, através de seu órgão competente, livro próprio a esse fim destinado.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá da declaração de utilidade pública.

Art. 5º - As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, relação circunstanciadas dos serviços que houverem prestados à coletividade, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Art. 6º - O não cumprimento da exigência prevista no artigo anterior no prazo estipulado, importará cassação da declaração de utilidade pública, a não ser que o atraso no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecimento das informações seja devidamente justificado, através de requerimento, o qual será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá deferi-lo ou não.

Art. 7º - Constatada pelo Poder Executivo que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos previstos nesta lei, será também cassada a declaração de utilidade pública.

Art. 8º - As associações, sociedades e fundações já declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 5º desta lei.

Art. 9º - Tanto a declaração de utilidade pública, como sua cassação, dependerá de prévia autorização legislativa, mediante apreciação e votação de projeto de lei a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 28 de Julho de 2009.

Adênio Siqueira Danziger

Prefeito Municipal

